



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00470

16 DE JUNHO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2426/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.



**Aqui a Prefeitura Presta contas
à População dos seus Atos**



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
Cruz das Almas - Bahia

Gestor: Raimundo Jean Cavalcante Silva

Secretario (a) Jose Marcio Marques Rebouças

Editor: Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.: 14 505 177/0001-54, SITE. www.indap.org.br / E-MAIL. publicacoes@indap.org.br

LEI Nº 2426/2015, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

“Obriga a inclusão de ciclovias quando do Projeto e de execução de obras no Município de Cruz das Almas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei obriga a inclusão de ciclovias quando do projeto e da execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas no município de Cruz das Almas.

Parágrafo único - O transporte por bicicletas deve ser incentivo em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano.

Art. 2º - O projeto e a execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas no município de Cruz das Almas deverão contemplar o projeto e a execução concomitante de ciclovias.

Parágrafo único - O Projeto e a execução de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas no município de Cruz das Almas que não contemplarem a instalação de ciclovias em função da largura mínima de 10 metros deverão conter espaços para ciclofaixas de acordo com os seus respectivos gabaritos, de modo a oferecer condições seguras de tráfego aos ciclistas.

Art. 3º - Os projetos em fase de elaboração e as obras em execução terão prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para as devidas adequações.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 16 de junho de 2015.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria do Vereador André Luiz Eloy Costa.”